



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO MUNICIPAL nº 39 de 26 de maio de 2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS ESTABELECIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID 19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 4.304 que estabeleceu o Plano Novo Normal Paraíba, traçando as diretrizes de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que se faz necessária a adoção de medidas mais restritivas para conter o aumento do número de casos confirmados de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Nazarezinho - PB;

CONSIDERANDO, que medidas proporcionais a gravidade e condições de saúde estão sendo adotadas, gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado;



DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o “**toque de recolher**”, consistente na proibição de circulação de pessoas em todo o território do município de Nazarezinho - PB, como medida de diminuição do fluxo populacional em ruas e espaços públicos e consequente mitigação de aglomerações, vigente das 21h às 05h da manhã do dia seguinte, todos os dias da semana, pelo período de 27 de maio de 2021 a 07 de junho de 2021.

Parágrafo Único: Não se aplicam as medidas de toque de recolher às seguintes atividades:

I – serviços públicos essenciais;

II – estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, clínicas e vacinação;

III – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - cemitérios e serviços funerários;

Art. 2º Durante o período de 27 de maio de 2021 a 07 de junho de 2021, os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, conforme disciplinado no Decreto n.º 34 de 11 de maio de 2021, apenas poderão funcionar das 05h às 17h.

Parágrafo Único: Ficam expressamente mantidas todas as demais medidas restritivas previstas no Decreto n.º 34, que teve sua vigência prorrogada até o dia 07 de junho de 2021, conforme previsto no Decreto n.º 38 de 24 de maio de 2021.

Art. 3º O disposto no artigo 1º e 2º deste Decreto não se aplica para o período das 00h00min do dia 29/05/2021 às 05h00min do dia 31/05/2021, que, conforme estabelecido no Decreto n.º 36 de 18 de maio de 2021, possui restrições específicas, devendo ser obedecido o toque de recolher total durante o período citado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 27 de maio de 2021.

Nazarezinho-PB, 26 de maio de 2021.


Marcelo Batista Vale

Prefeito Constitucional de Nazarezinho